



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 70/2025

**Altera a redação da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências”, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** O Inciso XIII, do artigo 2º, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

XIII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE);

(...)” (NR)

**Art. 2º** Ficam inseridos os incisos XXIV ao XXVIII, ao art. 2º, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...)

XXIV – *Secretaria do Turismo (SETUR);*

XXV- *Secretaria da inclusão e Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências (SINTEA);*

XXVI – *Secretaria da Mulher (SEMUL);*

XXVII – *Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (SEMEPP).”*

**Art. 3º** O artigo 44, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 44 *Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE), além das atribuições genéricas as demais Secretarias:*

*I - desenvolver estratégias e ações que conduzam ao desenvolvimento econômico com responsabilidade social e de sustentabilidade;*

*II - incentivar novos empreendimentos na cidade;*

*III - atrair investimentos;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*IV - projetar o Município no cenário econômico estadual e nacional;*

*V - atuar de forma coordenada com a Empresa Publica Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS).”*

**Art. 4º** Fica inserido o artigo 62-B, à Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

*“Art. 62-B Compete à Secretaria do Turismo (SETUR), além das atribuições genéricas das demais Secretarias o seguinte:*

*I - desenvolver o Plano Municipal de Turismo;*

*II - coordenar ações integradas com outras secretarias e parceiros públicos e privados;*

*III - promover o município como destino turístico;*

*IV - estimular negócios e capacitar profissionais do setor turístico;*

*V - monitorar e conservar atrativos turísticos;*

*VI - planejar e melhorar a infraestrutura turística local;*

*VII - incentivar práticas sustentáveis e acessibilidade no turismo;*

*VIII - Desenvolver tecnologias e plataformas digitais para o*

*setor;*

*VIX - Analisar dados e indicadores para medir o impacto das*

*políticas turísticas.”*

**Art. 5º** Fica inserido o artigo 62-C, à Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

*“Art. 62-C Compete à Secretaria de Inclusão e Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências (SINTEA), além das atribuições genéricas das demais Secretarias, o seguinte:*

*I - desenvolver e implementar políticas inclusivas para pessoas com deficiência, articulando ações com outros órgãos públicos, promovendo programas de qualificação profissional e empregabilidade para grupos vulneráveis e campanhas de conscientização sobre direitos humanos e inclusão, além de qualificar profissionais da rede pública para atendimento específico;*

*II - estabelecer colaborações com ONGs, instituições acadêmicas e privadas para desenvolver projetos de inclusão;*

*III - monitorar a execução e eficácia das políticas públicas de inclusão e dos serviços oferecidos à população vulnerável;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*IV - apoiar a inclusão escolar de pessoas com deficiência ou outras necessidades especiais, promovendo a participação em atividades culturais e esportivas;*

*V - promover o atendimento especializado e programas de inclusão para pessoas com TEA, incluindo qualificação e suporte as famílias, com acompanhamento multiprofissional, em parceria com outras Secretarias Municipais;*

*VI - realizar campanhas de conscientização sobre o TEA e qualificar profissionais da educação e saúde para melhor atendimento dessas pessoas;*

*VII - garantir acesso a diagnósticos precoces e tratamentos adequados para pessoas com TEA, articulando com a rede de saúde pública;*

*VIII - desenvolver pesquisas sobre o TEA e monitorar o impacto das políticas públicas voltadas a essa população, para embasar ações futuras.”*

**Art. 6º** Fica inserido o artigo 62-D, & Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

*“Art. 62-D Compete à Secretaria da Mulher (SEMUL), além das atribuições genéricas das demais Secretarias o seguinte:*

*I - desenvolver políticas para promover a igualdade de gênero, promovendo treinamentos e campanhas de sensibilização sobre o tema;*

*II - coordenar programas de prevenção e combate a violência contra a mulher, incluindo a criação de abrigos e campanhas de conscientização;*

*III- oferecer suporte psicossocial, jurídico e econômico para mulheres em situação de vulnerabilidade;*

*IV - articular parcerias com outros órgãos e instituições para garantir a proteção e os direitos das mulheres;*

*V - fiscalizar o cumprimento de leis e garantir a equidade de gênero, propondo políticas e soluções para as demandas das mulheres;*

*VI - incentivar a participação de mulheres em cargos de liderança e política, promovendo a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, igualdade salarial e combate ao assédio.*

*Parágrafo único: O cargo de secretária deverá ser ocupado exclusivamente por uma mulher”*

**Art. 7º** Fica inserido o artigo 62-E, a Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

*“Art. 62-E Compete & Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (SEMEPP), além das atribuições genéricas das demais Secretarias, a responsabilidade das atividades com foco em políticas públicas para apoiar esses setores da economia, promover um ambiente mais favorável ao crescimento de pequenos negócios, com foco na inclusão, inovação e sustentabilidade, além das atribuições genéricas das demais Secretarias, e:*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## *I - Coordenação e Articulação de Políticas:*

*a) Empreendedorismo e apoio a microempresas e empresas de pequeno porte; t*

*b) Apoio ao artesanato e microempreendedorismo;*

*c) Educação empreendedora;*

*d) Garantia de tratamento diferenciado para microempresas, conforme a Constituição Federal (Artigos 146, 170 e 179);*

## *II - Políticas de Apoio:*

*a) Incentivo à formalização de microempresas e identificação de microempreendedores e profissionais autônomos;*

*b) Apoio ao desenvolvimento de arranjos produtivos locais e ao desenvolvimento sustentável da produção;*

*c) Qualificação empresarial, com ênfase em empreendedorismo feminino e empresas inovadoras (startups);*

*d) Promoção da competitividade e produtividade das microempresas e empresas de pequeno porte.*

## *III - Ações de Promoção e Inclusão:*

*a) Incentivo à participação de microempresas e artesanato nas exportações;*

*b) Políticas de microcrédito e apoio ao microempreendedorismo;*

*c) Promoção de uma cultura empreendedora inclusiva, com programas de capacitação, regularização de débitos e acesso a recursos financeiros;*

*d) Apoio ao empreendedorismo, especialmente em tempos de calamidade pública;*

*e) Inclusão socioprodutiva dos empreendedores informais e ações relacionadas à assistência social;*

*IV - Firmar parcerias, quando viável ao serviço público, com outras entidades para implementar as políticas e contratos de gestão relacionados ao empreendedorismo, microempresas e empresas de pequeno porte.*

**Art. 8º** Altera o Anexo II da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021 para incluir tão somente os cargos de 4 novos secretários:

Observação	Descrição	Quant.	Jornada Semanal	Classe Salarial	Vencimento
Existente	Secretário Municipal	25	-	Agente Político	17.617,80

**Art. 9º** A Estrutura administrativa das secretarias será preenchida com o remanejamento dos cargos já existentes na Prefeitura.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º.** Os organogramas das Secretarias Municipais poderão ser publicados posteriormente por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 30 de janeiro de 2025.**

**FERNANDA GARCIA**  
Vereadora

**IARA BERNARDI**  
Vereadora

**RAUL MARCELO**  
Vereador

**IZÍDIO DE BRITO**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

Esse substitutivo visa a retirar todos os cargos que se pretende criar com o projeto original, mantendo-se tão somente as secretarias: 1) Secretaria do Turismo (SETUR); 2) Secretaria da inclusão e Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências (SINTEA); 3 – Secretaria da Mulher (SEMUL); e 4 – Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (SEMEPP), com alterações nas atribuições específicas da secretaria da mulher.

**S/S., 30 de janeiro de 2025.**

**FERNANDA GARCIA**  
Vereadora

**IARA BERNARDI**  
Vereadora

**RAUL MARCELO**  
Vereador

**IZÍDIO DE BRITO**  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003700320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 30/01/2025 16:18

Checksum: **227E62D447718F258FC45CB6B1888258A07B22A3437ED39156D79BE0E303A1C7**

Assinado eletronicamente por **Raul Marcelo de Souza** em 30/01/2025 18:02

Checksum: **304123B25AFEE551488B1A3BD1F855705259329F67B074FAC835ADC92264383E**

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 31/01/2025 11:08

Checksum: **3655B1D56DDDE379C7AF9CC7AD6EAB8E32ACB05892D4E9C6E4B7801350BCB694**

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em 31/01/2025 11:52

Checksum: **69148C9615AA7D5E8E93BC4EE8A87B57EF721C4DAE78DBC8535BE76C7E827165**

